ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 303/XII/3.ª

ASSUNTO: Solicita que a estrada municipal 522, no concelho de Faro, volte a ficar transitável

Entrada na AR: 19 de novembro de 2013

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Tiago Rodrigues

Aprovada por unanimidade com a ausência do BE e PEV, na reunião de 4 dez 2013
Rel: Dep. Rui Paulo Figueiredo (PS)

Comissão de Economia e Obras Públicas

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 19 de novembro de 2013, e baixou à Comissão de Economia e Obras Públicas, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno, no mesmo dia.

I. A petição

1. O peticionário expõe a situação vivida pelos cidadãos que circulam na estrada municipal (EM) 522, que liga Pechão à estrada nacional (EN) 125, no concelho de Faro. Em virtude das obras na EN125, procedeu-se ao corte da EM522 entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Formação Profissional de Faro e a bifurcação com a EN125. Para manter a ligação entre a rotunda do Areal Gordo e a EN125 foi construída uma estrada provisória, que, para além de obrigar os cidadãos a percorrer uma distância maior para chegarem ao anterior entroncamento, se encontra em más condições de circulação, em especial na faixa de rodagem da direita no sentido sul/norte, devido a obras entretanto aí realizadas.
2. Solicita o peticionário a intervenção da Assembleia da República para obrigar o município de Faro a repor o tapete de alcatrão desta estrada alternativa e pretende que, entretanto, se proceda à divisão das faixas de rodagem com linhas provisórias descontínuas.
3. Para além deste pedido, solicita o peticionário a intervenção e o esclarecimento da Assembleia da República sobre a suspensão das obras na EN125, lembrando que se encontram já pilares de viadutos instalados, viadutos quase acabados e estradas que anteriormente estavam em boas condições e agora estão degradadas.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição. No entanto, há que ter em conta que o peticionário faz dois pedidos à Assembleia da República: o primeiro, que obrigue o município de Faro a repor o tapete de alcatrão de uma estrada e que, entretanto, se proceda à divisão das faixas de rodagem com linhas provisórias descontínuas; o segundo, que interceda e esclareça sobre a suspensão das obras da EN125.

Quanto ao primeiro pedido, relativo à EM522, e salvo melhor opinião, não pode a Assembleia da República intervir, pois uma das competências da câmara municipal é a de "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal" [alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico]. Assim, sugere-se o envio da petição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, à Câmara Municipal de Faro, para conhecer deste pedido.

Quanto ao segundo pedido, relativo à suspensão das obras na EN125, trata-se de matéria em relação à qual a Assembleia da República pode ter intervenção, pelo que deverá conhecer deste pedido, nos termos legais

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1 peticionário, pelo que não cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) nem os de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Propõe-se que seja enviada a petição à Câmara Municipal de Faro, para conhecer do primeiro pedido formulado pelo peticionário, e que, em relação ao segundo pedido, sejam pedidas informações ao Governo e à Estradas de Portugal, S.A.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

Palácio de S. Bento, 25 de novembro de 2013

A assessora da Comissão

(Luísa Colaço)